

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 15/2026

Unai, 06 de abril de 2026.

PARECER DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA LO Nº 001/2019			
Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 136879948			
PA COPAM Nº: 24267/2011/001/2011		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Passos Campos Comercio S/A	CNPJ:	03.734.278/0001-80
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Flexas e Flexas Bloco Sul	CNPJ:	03.734.278/0001-80
MUNICÍPIO(S):	Santa Fé de Minas/MG e São Romão/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte	4	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Raquel Oliveira Ferreira - Engenheira Florestal		CREA: 2005105929/RJ	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/04/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136878626** e o código CRC **670EC807**.



PARECER DE ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES DA REVLO Nº 001/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo PA COPAM Nº 24267/2011/001/2011	SITUAÇÃO: Licença concedida	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação – RevLO		
EMPREENDEDOR:	Passos Campos Comercio S/A	CNPJ: 03.734.278/0001-80	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Flexas e Flexas Bloco Sul	CNPJ: 03.734.278/0001-80	
MUNICÍPIO: Santa Fé de Minas/MG e São Romão/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	DATUM: SIRGAS 2000	LAT (X) 16° 22' 52" S LONG (Y) 45° 07' 24" W	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu e Rio Urucuia		
UPGRH: SF 7	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Fé, Riacho da Ponte, Córrego Escuro		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004)	CLASSE	
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Raquel Oliveira Ferreira - Engenheira Florestal		REGISTRO: CREA: 2005105929/RJ	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MAASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento “Fazenda Flexas e Flexas Bloco Sul”, de titularidade da empresa Passos Campos Comércio S/A, atua no setor agrossilvipastoril nos municípios de Santa Fé de Minas/MG e São Romão/MG.

O empreendimento está regularizado por meio da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) nº 001/2019, com validade até 08/01/2029, devidamente publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 11/01/2019.

A licença foi concedida nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, para o exercício da atividade classificada sob o código (G-02-10-0) – criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, com capacidade de 10.000 cabeças. Considerando a atividade principal e os critérios estabelecidos na referida normativa, o empreendimento foi enquadrado na classe 4, porte grande.

Destaca-se que houve alteração de titularidade em 06/11/2021, quando o empreendedor anteriormente registrado como “Terracal Alimentos e Bioenergia – Unidade Minas Gerais Ltda.” passou a constar como “Passos Campos Comércio S/A – Fazenda Flexas”.

A propriedade possui área total de 48.688,5839 hectares, sendo que a reserva legal totaliza 9.746,31 hectares, não inferior a 20% da área total. Os imóveis rurais que compõem o empreendimento encontram-se devidamente inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), distribuídos em oito registros.

A RevLO nº 001/2019 foi concedida com 06 (seis) condicionantes, estabelecidas no Anexo I, além do programa de automonitoramento previsto no Anexo III do Parecer Único nº 0852359/2018. O cumprimento dessas condicionantes foi analisado nos Autos de Fiscalização (AF) nº 355098/2024 e nº 521340/2026.

Em 08/01/2025 e 27/03/2026, o empreendedor protocolou os documentos nº 105162438, 105162442, 105162443 e 136398055, junto ao processo SEI nº 1370.01.0059959/2022-13, requerendo a alteração das condicionantes nº 01 e 03, do Anexo I, bem como a exclusão do monitoramento de águas superficiais e de efluentes líquidos previstos no Anexo III, da RevLO nº 001/2019. O pedido foi acompanhado do devido Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e respectivo comprovante de pagamento.

2. Das Solicitações do Empreendedor

2.1. Alteração da Condicionante nº 01



O empreendedor solicita a alteração da Condicionante nº 01 do Anexo I, constante na RevLO nº 001/2019, no que se refere ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). A referida condicionante encontra-se apresentada na imagem abaixo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatórios de monitoramento dos Programas Ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental, quais sejam: <ul style="list-style-type: none">• Programa de Coleta Seletiva,• Programa de Prevenção de Riscos Ambientais,• Programa de Prevenção e Combate a incêndios florestais,• Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes líquidos.	Anualmente - Durante a vigência da Licença .

Figura-1. Condicionante nº 01 e seu respectivo prazo, disponível no Anexo I do Parecer Único nº 0852359/2018, vinculado a RevLO nº 001/2019.

Como justificativa para o pedido, o empreendedor argumenta que o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) foge da análise do órgão ambiental licenciador, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor.

Informa, ainda, que tal condicionante já teria sido atendida no âmbito da Licença de Operação Corretiva (LOC), por meio do Ofício nº 437/2018, protocolizado na SUPRI em 20/06/2018, ocasião em que foi apresentado o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), contemplando o referido programa.

Adicionalmente, o empreendedor menciona trecho do Parecer Único nº 0852359/2018, especificamente no item 9.2.6, no qual a análise técnica reconhece que o PPRA não é alvo de análise do órgão ambiental licenciador. Segue o trecho do Parecer, com grifo nosso:

“Foram apresentados dois programas que fogem da análise do órgão ambiental licenciador, sendo estes de inteira responsabilidade do empreendedor e demais órgãos, e que não serão alvo de análise pelo órgão ambiental neste parecer, sendo: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).”

2.2. Alteração da Condicionante nº 03

O empreendedor solicita a alteração da Condicionante nº 03 do Anexo I, constante na RevLO nº 001/2019, aprovada conforme apresentado na imagem abaixo.



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
03	Implantar e executar o projeto de compostagem para destinação dos animais mortos. Apresentar ao órgão ambiental, o relatório final de avaliação do projeto de compostagem experimental, que deverá ponderar sobre a viabilidade de sua continuidade ou não durante a vigência.	De acordo com o cronograma apresentado no projeto.

Figura-2. Condicionante nº 03 e seu respectivo prazo, disponível no Anexo I do Parecer Único nº 0852359/2018, vinculado a Licença de Operação (LO) nº 001/2019.

Como justificativa para o pedido, o empreendedor argumenta que a avaliação de viabilidade do Projeto de Compostagem Experimental não foi concluída em razão da descontinuidade do uso da área experimental, decorrente da alteração de titularidade do empreendimento. Em contrapartida, o empreendedor propõe a adoção da técnica de enterro de carcaças.

Adicionalmente, o empreendedor informa que, atualmente, o empreendimento apresenta taxa média de mortalidade de aproximadamente 6 (seis) animais por mês, considerando um rebanho de cerca de 2.500 cabeças, distribuídas em uma área aproximada de 10.000 hectares.

Pelo motivo exposto, o empreendedor solicita a dispensa de apresentar a avaliação do Projeto de Compostagem Experimental, bem como a autorização para adotar a técnica de enterro na destinação de animais mortos no empreendimento.

2.3. Exclusão do monitoramento de águas superficiais e de efluentes líquidos previstos no Anexo III

Conforme documento SEI 136398055, o empreendedor solicita a exclusão das condicionantes de monitoramento de águas superficiais e de efluentes líquidos, previstos no Anexo III, da RevLO nº 001/2019.

Ressalta-se que o referido Anexo III foi posteriormente retificado, por meio de Adendo ao Parecer Único nº 0054371/2019. Desta forma, o programa de automonitoramento atualmente vigente encontra-se aprovado no mencionado adendo, conforme apresentado na imagem a seguir.



1. Efluentes Líquidos						
Local de amostragem		Parâmetro			Frequência de Análise	
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários		DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, surfactantes, óleos e graxas, vazão, PH e temperatura			Anual	
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos – Caixa separadora de água e óleo, bem como no sistema de águas pluviais		DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, surfactantes, óleos e graxas, vazão, PH e temperatura			Anual	
Relatórios: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.						
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.						
2. Águas Superficiais						
As análises deverão conter os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas, substâncias que comuniquem gosto ou odor, corantes provenientes de fontes antrópicas, turbidez, oxigênio Dissolvido, cor verdadeira, clorofila a, densidade de cianobactérias, fósforo, <i>E. Coli</i> e Ph						
Ponto	Curso d'água/ Subbacia	Descrição	Estação	Latitude	Longitude	Frequência de Análise
P1	Rio Urucuia	Rio Urucuia a montante da confluência com Vereda da Extrema	SFH17	16° 16' 9,9" S	45° 14' 42,3" O	Trimestral
P2	Rio São Francisco	Rio São Francisco a jusante da cidade de São Romão	SF025	16° 20' 33,108" S	45° 3' 37,825" O	
P3	Rio Urucuia	Rio Urucuia a montante da sua confluência com o rio São Francisco	UR017	16° 8' 29,746" S	45° 7' 14,524" O	
Relatórios: Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.						
Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.						
3. Águas Subterrâneas						

Figura-3. Programa de automonitoramento de águas superficiais e de efluentes líquidos, estabelecido no Anexo III do Parecer Único nº 0852359/2018, e posteriormente alterado pelo Adendo ao Parecer Único nº 0054371/2019, vinculado a Licença de Operação (LO) nº 001/2019.

Como justificativa, o empreendedor argumenta que os pontos de amostragem para o monitoramento de águas superficiais correspondem às estações da rede Estadual, vinculadas ao Programa Águas de Minas, as quais se encontram localizadas fora da área do empreendimento. Desta forma, tais pontos recebem contribuições de diversos empreendimentos e atividades existentes na região, o que dificulta a análise isolada dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no empreendimento.

Adicionalmente, solicita a exclusão do monitoramento de efluentes líquidos, alegando dispor de sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros) e oleosos (separadores água/óleo) devidamente dimensionados, em operação e submetidos à manutenção periódica, assegurando desempenho ambiental satisfatório.

Destaca, ainda, a inexistência de lançamento direto de efluentes em corpos hídricos superficiais, sendo a disposição final realizada por infiltração no solo, com



geração reduzida e controlada. Ressalta, também, que a atividade de manejo pecuário não apresenta impacto direto relevante sobre recursos hídricos superficiais.

Por fim, compromete-se a manter rotinas de manutenção, inspeção e ações corretivas, além da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

3. Parecer da URA NOR

3.1. Alteração da Condicionante nº 01

Na alteração da condicionante 01, o empreendedor solicita dispensa do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

O PPRA consiste em instrumento voltado à gestão de riscos ocupacionais no ambiente de trabalho, cuja elaboração e implementação são regidas pela legislação trabalhista e pelas normas de saúde e segurança do trabalho, não se configurando, portanto, objeto de análise no âmbito do licenciamento ambiental.

Corroborar tal entendimento o disposto no Parecer Único nº 0852359/2018, que subsidiou a concessão da RevLO nº 001/2019, no qual consta expressamente que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) não se inserem no escopo de análise do órgão ambiental licenciador, por tratarem de instrumentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, cuja implementação e fiscalização são de responsabilidade do empreendedor e de outros órgãos competentes.

Desta forma, considerando que o PPRA não se configura como instrumento de controle ambiental voltado à prevenção, mitigação ou monitoramento de impactos ambientais, entende-se pertinente a exclusão do referido programa no âmbito da Condicionante nº 01, da RevLO nº 001/2019. A condicionante nº 01 passa a ter a seguinte redação:

“Apresentar relatórios de monitoramento dos Programas Ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental, quais sejam:

- Programa de Coleta Seletiva*
- Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais*
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos*

Prazo: Anualmente – Durante a vigência da Licença”

3.2. Alteração da Condicionante nº 03



O Projeto de Compostagem Experimental foi inicialmente proposto pelo antigo proprietário, como alternativa para a destinação adequada de eventuais animais mortos no empreendimento. Contudo, o empreendedor solicita a dispensa da apresentação dos relatórios de execução desse projeto, propondo, em substituição, a adoção da técnica de enterramento das carcaças.

O enterramento constitui prática usual em empreendimentos rurais para a destinação de carcaças, desde que realizado em local adequado e observados critérios técnicos que evitem riscos de contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, como a escolha de áreas afastadas de cursos d'água, nascentes e Áreas de Preservação Permanente (APP), bem como a adoção de profundidade adequada e cobertura com material terroso. Recomenda-se, ainda, evitar áreas com lençol freático próximo à superfície, manter distância mínima de 150 metros de fontes de água e não realizar o enterramento em locais sujeitos a inundações ou processos erosivos, devendo a área utilizada ser devidamente sinalizada e, sempre que possível, cercada.

Considerando que a técnica proposta pode ser adotada como alternativa para a destinação de carcaças, desde que observadas as boas práticas ambientais aplicáveis, a URA NOR sugere que o texto da condicionante nº 03 seja alterado para o texto padronizado por esta regional para empreendimentos similares:

“Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência da Licença.”

3.3. Exclusão do automonitoramento de Efluentes Líquidos sanitários, no Anexo III – Programa de Automonitoramento

Considerando a orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, de que não deve ser exigida, no âmbito das condicionantes de licenças ambientais, a realização de análises físico-químicas nem o encaminhamento de laudos de monitoramento para efluentes sanitários tratados por sistema de fossa séptica com disposição final em sumidouro;

Considerando que essa orientação se faz necessária, devido à ausência de previsão normativa para tal exigência, bem como à falta de valores de referência para acompanhamento, visto que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG nº 08/2022 estabelece parâmetros apenas para lançamentos em cursos d'água, e não em solo;



Considerando o entendimento já manifestado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio da Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), favorável à exclusão dessa exigência em processos recentemente apreciados, destacando-se a deliberação ocorrida na 50ª Reunião da referida Câmara Técnica, na qual houve orientação da SEMAD/SUARA no sentido de não exigir o automonitoramento de efluentes sanitários tratados por tanques sépticos e sumidouros;

Considerando que o empreendimento utiliza do sistema de fossas sépticas com sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários, entende-se que a exigência de automonitoramento desses efluentes não encontra respaldo técnico-normativo.

Ressalta-se que esse entendimento não se aplica aos efluentes oleosos provenientes de áreas com potencial de contaminação por óleos e graxas, os quais são tratados por sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), devendo ser mantido o respectivo monitoramento.

Assim, a equipe interdisciplinar da URA NOR manifesta-se favoravelmente à exclusão do monitoramento de efluentes líquidos sanitários previsto no Anexo III – Programa de Automonitoramento, da RevLO nº 001/2019.

3.4. Exclusão do item 2 do Anexo III – Programa de Automonitoramento

O monitoramento das águas superficiais do empreendimento foi condicionado em três pontos de amostragem situados fora de seus limites, os quais recebem contribuições de outros empreendimentos e da área urbana do município de São Romão/MG. A Figura 5 apresenta a localização do empreendimento e dos respectivos pontos de amostragem para o monitoramento de águas superficiais.

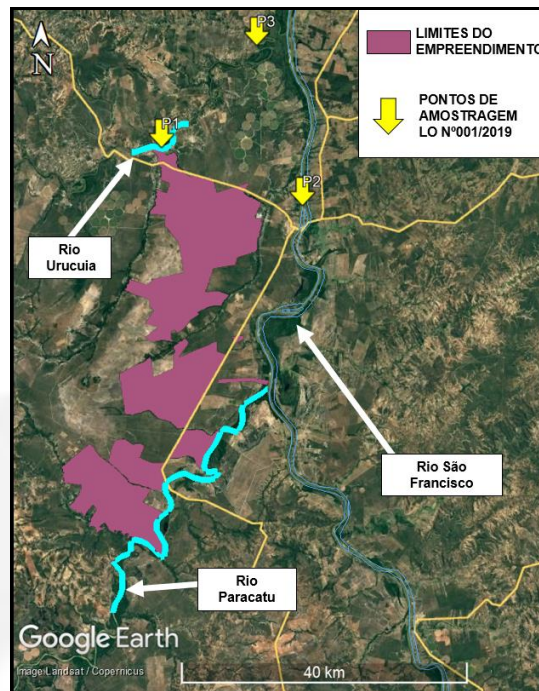
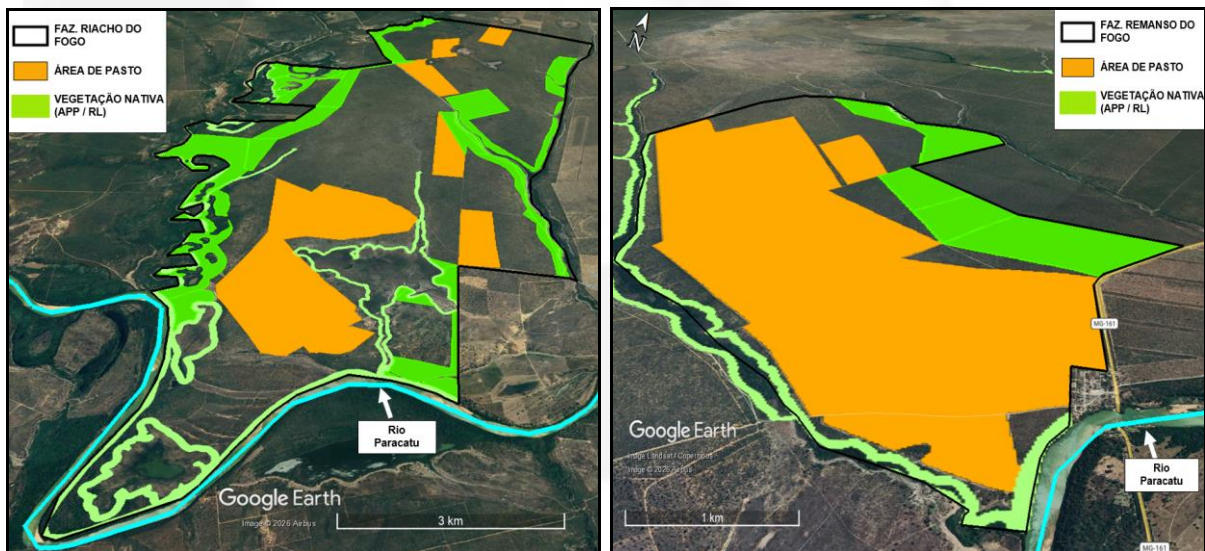


Figura-5. Localização do empreendimento e dos pontos de amostragem para monitoramento de águas superficiais

A figura 6 e 7 apresenta as áreas do empreendimento – Fazenda Flexas Bloco Sul e Bloco Norte, com destaque para as áreas de pastagem, bem como para a vegetação nativa correspondente às Áreas de Preservação Permanentes e à Reserva Legal da propriedade.



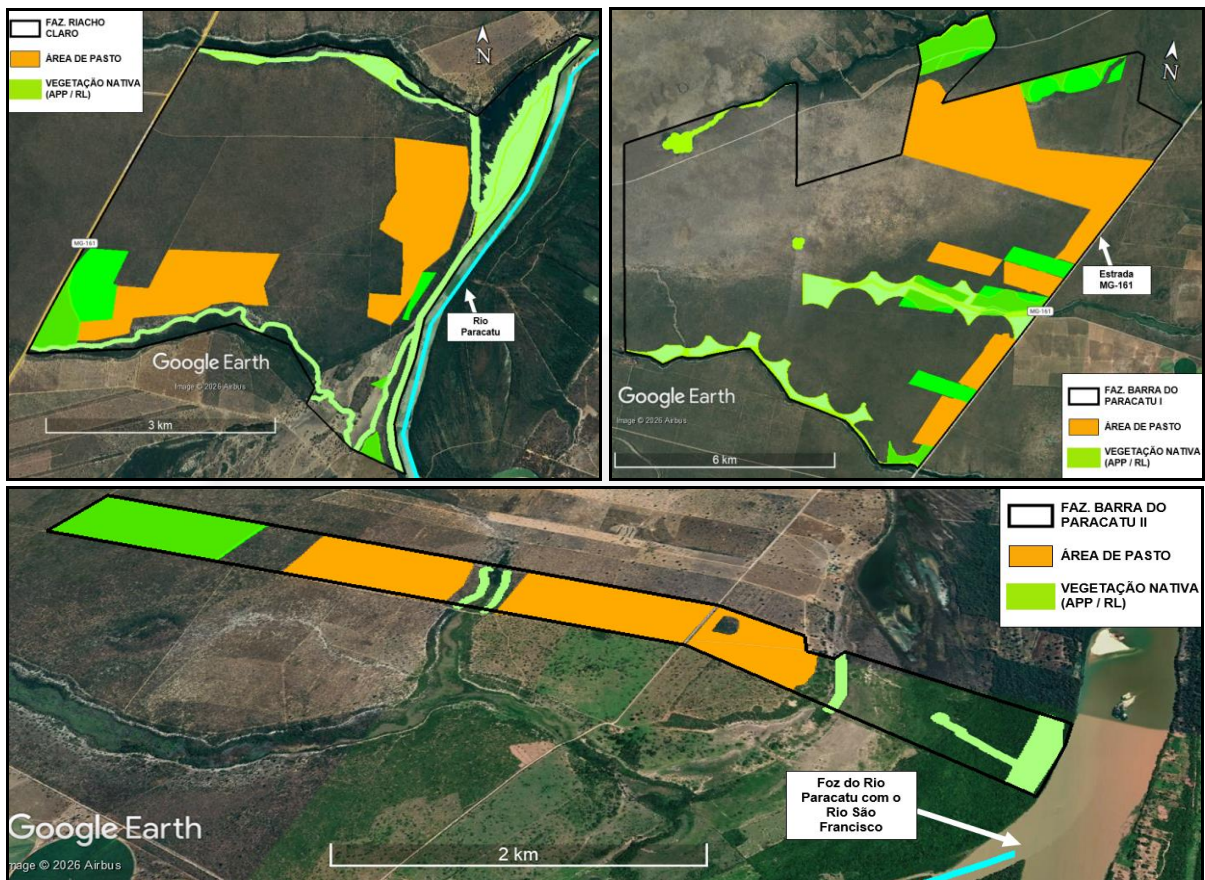


Figura-6. Área do empreendimento – Fazenda Flexas Bloco Sul, com destaque para as áreas de pastagem, bem como para a vegetação nativa correspondente às áreas de preservação permanentes e à reserva legal da propriedade. Fonte: imagem da área obtida no Google Earth e polígonos constantes do processo SEI nº 1370.01.0046961/2021-16.

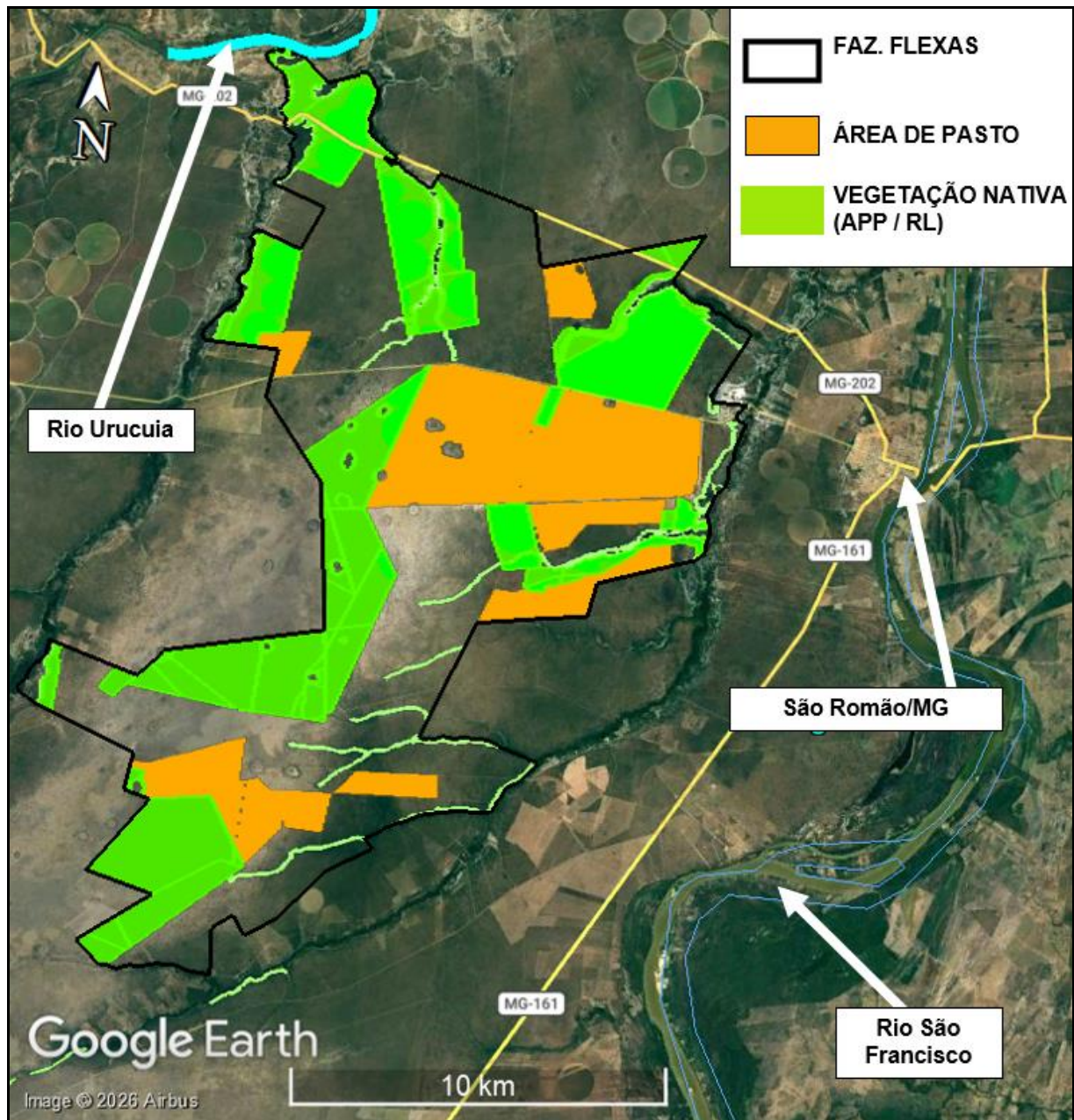


Figura-7. Área do empreendimento – Fazenda Flexas Bloco Norte, com destaque para as áreas de pastagem, bem como para a vegetação nativa correspondente às Áreas de Preservação Permanente (APP) e à Reserva Legal (RL) da propriedade. Fonte: Imagem da área obtida no Google Earth e polígonos constantes do processo SEI nº 1370.01.0046961/2021-16.

Após análise do mapa de uso e ocupação do solo da propriedade (Figura 6 e 7), verificou-se que o empreendimento possui extensas áreas de vegetação nativa ao longo dos corpos hídricos, as quais exercem funções eco-hidrológicas relevantes, atuando como barreiras naturais na retenção de sedimentos, nutrientes e demais contaminantes potencialmente carregados para os cursos d'água.



Adicionalmente, constatou-se que as APPs e a reserva legal encontram-se devidamente cercadas, impedindo o acesso direto dos animais aos corpos hídricos, o que reduz significativamente o potencial de impactos associados ao pisoteio, à erosão das margens e à contaminação difusa.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento adota programa de monitoramento e controle de processos erosivos, contribuindo para a estabilidade do solo e minimização do carreamento de partículas à cursos d'água.

Diante desse contexto, caracterizado pela adequada conservação das áreas de vegetação nativa, pela efetiva proteção das APP e reserva legal, e pela ausência de fontes diretas de impacto sobre os recursos hídricos superficiais, conclui-se que o empreendimento apresenta baixo impacto sobre a qualidade dos recursos hídricos. Assim, considera-se tecnicamente pertinente a exclusão do Automonitoramento das Águas Superficiais (Item 2 – Anexo III), sem prejuízo à avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

4. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

O cumprimento das condicionantes aprovadas pela RevLO nº 001/2019 foi analisado para o período compreendido entre 11/01/2019, data da publicação da licença, até 20/02/2026, tendo sido lavrados os Autos de Fiscalização nº 355098/2024 e nº 521340/2026.

A fiscalização realizada em 2024 concluiu pelo descumprimento de 4 condicionantes (01, 02, 03 e 06) e pela não apresentação de 28 relatórios previstos no “Anexo III – Programa de Automonitoramento do empreendimento”. Em razão destas irregularidades, foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis por meio do Auto de Infração nº 380526/2024.

A fiscalização realizada em 2026 concluiu pelo descumprimento de 2 condicionantes (01 e 06), pelo cumprimento intempestivo da condicionante nº 02 e pela não apresentação de 13 relatórios previstos no “Anexo III – Programa de Automonitoramento do empreendimento”. Em decorrência de tais fatos, foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis, por meio do Auto de Infração nº 719459/2026.

O empreendedor deverá adequar os prazos de envio dos relatórios à data de publicação da licença, bem como ajustar as frequências de monitoramento às datas de realização das primeiras análises.

5. Conclusão

Diante do exposto, a equipe técnica da URA Noroeste sugere o seguinte, referente à RevLO nº 001/2019, do empreendimento Fazenda Flexas e Flexas



Bloco Sul, pertencente ao empreendedor Passos Campos Comércio S/A, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP):

– Alteração da condicionante nº 01 para a seguinte redação:

“Apresentar relatórios de monitoramento dos Programas Ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental, quais sejam: Programa de Coleta Seletiva, Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos. Prazo: Anualmente – Durante a vigência da Licença”;

– Alteração da condicionante nº 03 para a seguinte redação:

“Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência da licença”;

– Exclusão do automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários, proposto no item 1, do Anexo III; e

– Exclusão do automonitoramento das águas superficiais, proposto no item 2, do Anexo III.

Desta forma, os Anexos I e III, da RevLO nº 001/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



Anexo I
Condicionantes para Renovação da Licença de Operação
Passos Campos Comercio S/A. PA COPAM nº 24267/2011/001/2011

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatórios de monitoramento dos Programas Ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental, quais sejam: <ul style="list-style-type: none">• Programa de Coleta Seletiva• Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais• Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos	Anualmente - Durante a vigência da licença
02	Enviar ao órgão ambiental os comprovantes da destinação às empresas especializadas, responsáveis pela incineração e destinação final dos resíduos inertizados do manejo veterinário gerados no empreendimento.	Anualmente - Durante a vigência da licença
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Anualmente - Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório fotográfico, comprovando a manutenção do cercamento das áreas de preservação permanente e Reserva Legal de todas as matrículas pertencentes a empresa.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório fotográfico, comprovando a manutenção das estradas, aceiros, visando a prevenção a incêndios florestais.	Durante a vigência da licença
06	Executar o Programa de Educação Ambiental – PEA e apresentar relatórios técnicos semestrais e anuais em conformidade com a DN 214/2017.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Anexo III

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação Passos Campos Comercio S/A. PA COPAM nº 24267/2011/001/2011

1. Efluentes Líquidos

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos oleosos – Caixa separadora de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas e surfactantes	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas Subterrâneas

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
P3 – Casa sede Fazenda Flexas P4 – Casa de morador, Fazenda Riacho do Fogo P8 – Escritório, Fazenda Flexas Conforme locais apresentados no RADA	Físico, Químico e Microbiológico	<u>Semestral</u>

Relatórios: *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados e nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente a URA NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DISPOSIÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL	§
---------	---------------	------------------	--------------------	---



						DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)				
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Taxa de geração (kg/mês) Classe NBR 10.004 ¹	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
						Razão social	Endereço completo			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 5 – Incineração |
| 2 - Reciclagem | 6 – Co-processamento |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à URA NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como resíduos perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 448/2012.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

É importante ressaltar que, as demais medidas mitigadoras apresentadas no RCA e PCA a fim de minimizar os impactos provocados pelas atividades, como controle de emissões atmosféricas, gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos, planos e programas, deverão ser cumpridas e monitoradas.